



ANTE-PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2018.

“Fica permitido aos eleitores a utilização gratuita do Transporte Coletivo Urbano, Suburbano no Município de Sant’Ana do Livramento, em dia de Eleição”

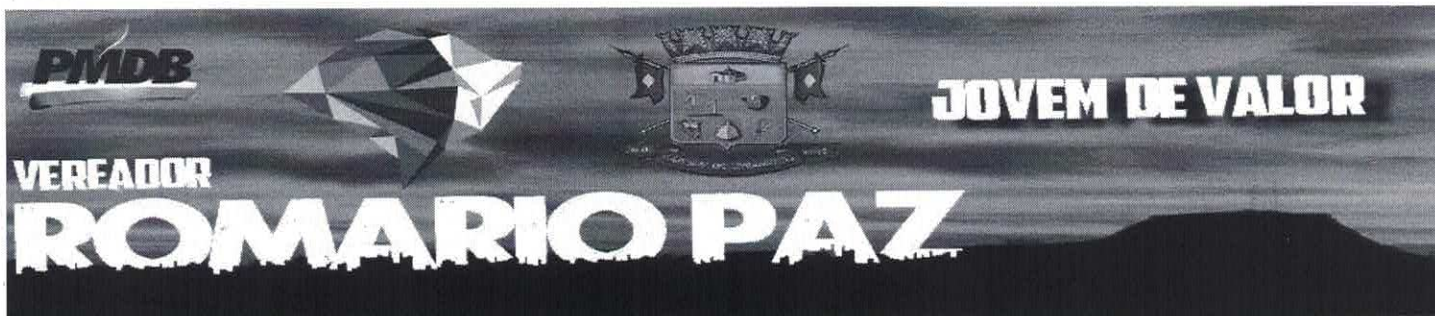
SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT’ANA DO LIVRAMENTO.

Art. 1º Fica permitido aos eleitores a utilização gratuita do Transporte Coletivo Urbano e Suburbano e no Município de Sant’ana do Livramento, em dia de eleição.

Art. 2º Considera-se eleição, para os efeitos desta Lei, o pleito referente a escolha para os cargos de Presidente da República, Governador, Senador, Deputado Federal e Estadual, Prefeito e Vereador.

Art. 3º Os usuários referidos no artigo anterior, para usufruir do benefício, deverão apresentar seu Título de Eleitor e a Carteira de Identidade.

Parágrafo único. Aos usuários favorecidos pela presente Lei que não portarem Carteira de Identidade, fica permitido apresentar outro documento emitido por órgão público e reconhecido nacionalmente como de identificação pessoal, desde que contenha fotografia.



Art. 4º O horário, no dia da eleição, em que o benefício desta Lei poderá ser utilizado, compreende o período das 07h (sete horas) às 18h (dezoito horas).

Art. 5º Deverão as empresas de Transporte Coletivo, nesse dia, manter a normalidade de seus roteiros e horários, ficando a fiscalização sob responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º A não observância da presente Lei, por parte da Empresa de Transporte Coletivo implicará em multa de 50 (trinta) URFM - Unidade de Referência Fiscal Municipal do Município de Sant'Ana do Livramento à infrator

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 05 de Março de 2017.



ROMARIO PAZ
Vereador do PMDB



JUSTIFICATIVA

Primeiramente, cabe destacar que o voto no Brasil é obrigatório, o eleitor deve comparecer ao local da eleição munido de seus documentos e dentro do horário estabelecido, arcando com a despesa do transporte em dia que, a rigor, não teria esse tipo de custo, já que a eleição ocorre sempre aos domingos. Cabe ao Poder Público garantir que o do direito de voto seja exercido em condições de igualdade por todos os eleitores, sendo este direito um dos pilares da democracia.

Acontece que, muitas vezes, o exercício do direito de sufrágio é utilizado como instrumento de barganha, diante da onerosidade da locomoção até o local da votação e, por este motivo, entendemos que o projeto ora apresentado poderá reduzir o problema, com a possibilidade de extinção de uma das formas de crime eleitoral que ainda vem sendo praticada.

Finalmente, o projeto em tela pode representar uma grande colaboração para diminuir os níveis de abstenção nos dias de eleição. Assim, conto com o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação do presente projeto.

Sant'Ana do Livramento, 05 de Março de 2017.

ROMARIO PAZ
Vereador do PMDB